

candidatos do PSOL, em virtude da exiguidade dos prazos estabelecidos no calendário eleitoral instituído pela Resolução n. 405/2018, a fim de resguardar o resultado útil do processo.

Ante o exposto, defiro parcialmente a medida liminar para suspender os efeitos do acórdão proferido pelo TRE/TO nos autos nº 0600094-10.2018.6.27.0000 e determinar àquela Corte Regional que, desconsiderando a prejudicial relativa ao indeferimento do DRAP do PSOL, examine o mérito dos pedidos dos registros individuais (RRC's) dos candidatos apresentados pelo partido ora requerente (Mário Lúcio de Avelar e Mayst Maia), nos termos do art. 11 da Lei nº 9.504/97.

Determino, ainda, ao TRE/TO que, atendidas as formalidades legais, proceda à remessa imediata do REspe interposto nos autos do processo principal (autos nº 0600094-10.2018.6.27.0000), nos termos do art. 12, parágrafo único, da LC nº 64/90.

Publique-se.

Comunique-se com a devida urgência, tendo em vista que os julgamentos dos processos dos registros de candidatura estão previstos para a data de hoje, conforme calendário divulgado no sítio eletrônico do TRE/TO.

ÀPGE para parecer no prazo de 24 horas.

Após, venham conclusos. Brasília, 18 de maio de 2018. Ministro TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO Relator

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Solução analítica corporativa para tratamento e descoberta de dados

Portaria TSE nº 428 de 18 de maio de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação para a aquisição de solução analítica corporativa para tratamento e descoberta de dados .

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I – André Luís Vidigal Soares de Andrade (Integrante técnico / STI);

II – Cedric Pin (Integrante requisitante / ASEPA);

III – Josian Abreu de Carvalho (Integrante requisitante / AGE);

IV – Marcelo Prates Grangeiro (Integrante requisitante / SOF);

V – Nara Fontoura Portuguez (Integrante administrativo / SAD); e

VI – Rejane Silveira de Araújo (Integrante requisitante / AGEL);

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o plano de trabalho, se exigido, e auxiliar a construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto do artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **18/05/2018, às 10:52**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0744194&crc=785645AB, informando, caso não preenchido, o código verificador **0744194** e o código CRC **785645AB**.

2018.00.000003595-9

Cadeia de Valor e a Arquitetura de Processos do Tribunal Superior Eleitoral

Portaria TSE nº 416 de 15 de maio de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Cadeia de Valor e a Arquitetura de Processos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º A Cadeia de Valor reúne o conjunto de macroprocessos executados pelo TSE, que contribuem para a entrega de produtos e serviços aos cidadãos.

Art. 3º A Arquitetura de Processos é o desdobramento dos macroprocessos da Cadeia de Valor em processos representados de forma hierárquica e organizada.

Art. 4º Entende-se por macroprocessos o agrupamento temático de processos de trabalho por meio dos quais são viabilizados os resultados pretendidos pela instituição.

Art. 5º Os macroprocessos que compõem a Cadeia de Valor do TSE são classificados conforme a seguir:

I – macroprocessos finalísticos: estão ligados aos objetivos da organização e geram produtos ou serviços diretamente para o cliente externo;

II – macroprocessos de apoio: dão suporte aos macroprocessos finalísticos para garantir que os objetivos institucionais sejam atingidos, que a missão seja realizada e a visão de futuro alcançada;

III – macroprocessos de governança e gestão: orientam a Alta Administração no processo de tomada de decisão, promovem a formulação de políticas e diretrizes para o estabelecimento e para a consecução de metas institucionais.

Art. 6º A Arquitetura de Processos possibilita compreender os principais processos primários que o TSE executa para entregar valor aos cidadãos, assim como os processos de suporte e de gerenciamento, que mantêm o bom funcionamento da organização.

Art. 7º Com a instituição da Arquitetura de Processos, será possível:

I – entender o modelo de negócio atual por meio dos processos e identificar o relacionamento entre eles;

II – conhecer, para cada processo, as unidades que o executam, as atividades que o compõem, a legislação pertinente e os sistemas utilizados;

III – priorizar os projetos de melhoria de processos demandados pelo negócio e necessários à execução da estratégia;

IV – criar indicadores para uma medição efetiva do desempenho da instituição por meio da visão por processos;

V – analisar as possibilidades de ajuste no *design* organizacional;

VI – verificar os papéis e as responsabilidades das diversas unidades envolvidas na execução dos processos e a consequente identificação de *gaps* e sobreposições na estrutura organizacional.

Art. 8º A Arquitetura de Processos ficará disponível na intranet do TSE, na página da AGE ou em local destinado ao tratamento de temas referentes a processos de trabalho.

Art. 9º As atualizações da Arquitetura de Processos decorrentes do aprimoramento da estratégia organizacional, de projetos de melhoria de processos, de ajustes no *design* organizacional e de alterações estruturais deverão ser informadas à Assessoria de Gestão Estratégica, unidade responsável por sua manutenção.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **18/05/2018, às 14:19**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0739614&crc=